

REGULAMENTO ELEITORAL
DO
LABORATÓRIO DE PAISAGENS, PATRIMÔNIO E TERRITÓRIO (Lab2PT)

Artigo 1.º
(Objeto)

O presente Regulamento rege as eleições do Diretor do Laboratório de Paisagens, Patrimônio e Território (Lab2PT) da Universidade do Minho (UMinho).

Artigo 2.º
(Princípios Fundamentais)

As eleições referidas no artigo anterior realizam-se por sufrágio universal e secreto, através de processo eleitoral expressamente convocado para o efeito, e obedece aos princípios da liberdade e da igualdade de oportunidades.

Artigo 3.º
(Calendário Eleitoral)

1. A Comissão Coordenadora do Conselho Científico, sob proposta da Comissão Diretiva, promoverá, antes do termo do mandato do Diretor em exercício, o desencadear do processo eleitoral, procedendo à nomeação da Comissão Eleitoral e à fixação das datas do ato eleitoral, que terá lugar até 30 dias antes do termo daquele mandato.
2. O período de campanha e esclarecimento eleitoral inicia-se com a distribuição pelos meios informáticos de disseminação de informação no Lab2PT das listas definitivas e termina na antevéspera do dia da eleição.

Artigo 4.º
(Cadernos Eleitorais)

1. O Diretor do Lab2PT promove a elaboração dos cadernos eleitorais para as eleições do Diretor do Lab2PT.
2. Os cadernos eleitorais provisórios são elaborados e distribuídos pelos meios informáticos de disseminação de informação no Lab2PT, até 21 dias antes da data fixada para o Ato Eleitoral.
3. As reclamações sobre omissões ou erros nos cadernos eleitorais são dirigidas ao Presidente da Comissão Eleitoral num prazo de 3 dias úteis a seguir à distribuição dos cadernos eleitorais provisórios.
4. Decididas as reclamações, ou não as havendo, decorrido o prazo fixado para o efeito, são organizados e divulgados os cadernos eleitorais definitivos distribuídos pelos mesmos meios informáticos, até 15 dias antes da data fixada para o ato eleitoral.
5. Dos cadernos eleitorais definitivos são extraídas as cópias necessárias para uso dos escrutinadores das mesas de voto.

Artigo 5.º
(Comissão Eleitoral)

1. A organização, condução e fiscalização do processo eleitoral está a cargo de uma Comissão Eleitoral nomeada pela Comissão Coordenadora do Conselho Científico, sob proposta da Comissão Diretiva.
2. A Comissão Eleitoral é constituída por um professor de carreira, que preside, e por mais dois professores e/ou investigadores.
3. Compete, designadamente, à Comissão Eleitoral:
 - a) Coordenar os processos eleitorais do Diretor;
 - b) Decidir sobre a aceitação ou não da justificação da fundamentação invocada para o voto por correspondência;
 - c) Publicitar, para efeitos de reclamação, as candidaturas admitidas e não admitidas, fundamentando, no último caso, as razões da não admissão;
 - d) Publicitar as listas admitidas, quando aplicável;
 - e) Organizar e constituir as mesas de voto;

- f) Decidir as questões suscitadas no decurso do processo eleitoral;
 - g) Decidir as reclamações oportunamente apresentadas;
 - h) Assegurar a legalidade e a regularidade do ato eleitoral;
 - i) Proceder ao apuramento final dos resultados e elaborar a respetiva ata.
4. Das deliberações da Comissão Eleitoral cabe recurso para o Presidente da Unidade Orgânica (UO) onde estiver atribuída a gestão do Lab2PT à data.

Artigo 6.º **(Eleição do Diretor)**

1. O Diretor é, alternadamente, um docente ou investigador de carreira da EAAD ou do ICS, eleito pelo Conselho Científico do Lab2PT, para um mandato de três anos, em ato eleitoral convocado expressamente para o efeito.
2. A eleição para Diretor do Centro realiza-se mediante a apresentação de propostas as quais devem incluir o *curriculum vitae* do candidato e um programa de ação, sendo subscritas também pelo Diretor Adjunto proposto.
3. As propostas devem ser entregues na Secretaria do Lab2PT dirigidas ao Presidente da Comissão Eleitoral, até 15 dias sucessivos antes da data fixada para o ato eleitoral.
4. A cada proposta é atribuída uma letra por ordem alfabética de entrada.
5. Havendo duas ou mais propostas para eleição do Diretor, observa-se o seguinte:
 - a) É eleito o candidato que obtiver mais de metade dos votos validamente expressos;
 - b) Se nenhum dos candidatos obtiver o número de votos previstos na alínea anterior, procede-se a um novo escrutínio, no prazo de uma semana, ao qual serão admitidas as propostas que tiverem obtido os dois melhores resultados, sendo então eleita a que obtiver, nesse escrutínio, a maior percentagem de votos.
6. No caso de existir apenas uma proposta atende-se ao seguinte:
 - a) É eleito para Diretor o candidato que obtiver mais de metade dos votos validamente expressos;
 - b) Não sendo atingida a maioria referida na alínea anterior, procede-se, no prazo de uma semana, a uma votação nominal, de entre os elegíveis, sendo eleito o nome que obtiver mais de metade dos votos validamente expressos;
 - c) Não sendo atingida a maioria referida na alínea anterior, procede-se, no prazo de uma semana, a nova votação, à qual serão admitidos os dois nomes mais votados, sendo então eleito o que obtiver a maior percentagem de votos.
7. Na ausência de propostas, a eleição será efetuada por votação nominal, de entre os elegíveis previstos no n.º 1 do presente artigo, observando-se o seguinte:
 - a) É eleito o candidato elegível que obtiver mais de metade dos votos validamente expressos;
 - b) Se nenhum candidato obtiver o número de votos previsto na alínea anterior, procede-se a um novo escrutínio, no prazo de uma semana, ao qual serão admitidos os membros que tiverem obtido os dois melhores resultados no primeiro escrutínio, sendo então eleito o que obtiver o mais elevado número de votos.

Artigo 7.º **(Votação)**

1. No dia marcado para a realização do Ato Eleitoral, há duas urnas, uma para o *campus* de Azurém e a outra para o de Gualtar.
2. As mesas de voto e respetivas urnas, estão sediadas na Secretaria do Lab2PT, em ambos os *campi*, no dia e horários determinados pela Comissão Eleitoral.
3. As candidaturas podem indicar delegados com a faculdade de fiscalizarem as operações, de serem ouvidos em todas as questões que se suscitarem durante o funcionamento da assembleia de voto, de assinarem as respetivas atas, de rubricarem documentos e de requererem certidões respeitantes aos atos eleitorais.
4. Após o encerramento das urnas, a mesa de voto elabora uma ata, indicando o número de votantes, o número de votos entrados, o número de votos obtido por cada candidatura e o número de votos brancos ou nulos e enviará essa ata para a Comissão Eleitoral.
5. A Comissão Eleitoral reúne até um dia útil após o ato eleitoral, para analisar as atas das mesas de voto e as eventuais reclamações.

6. A Comissão Eleitoral elabora uma ata indicando, para cada urna, o número de votantes, assim como o resultado da votação, com o nome dos candidatos por ordem decrescente, e o candidato eleito, ou, sendo o caso, a necessidade de proceder a uma segunda volta, mencionando de imediato a data de realização da mesma.
7. Eleito o Diretor, a ata da Comissão Eleitoral é enviada, de imediato, ao Diretor do Centro, para posterior envio para as Presidências de ambas as UO – EAAD e ICS – para verificação e competente homologação.

Artigo 8.º
(Boletim de Voto)

No boletim de voto para a eleição do Diretor, constam a indicação do nome da candidatura, a que se segue um pequeno quadrado para aposição de uma cruz, no caso de voto afirmativo.

Artigo 9.º
(Votos em branco e votos nulos)

1. Corresponde ao voto em branco, o boletim que não tenha sido objeto de qualquer marca.
2. São considerados nulos:
 - a) Os votos em cujo boletim tenha sido inscrito sinal diferente do previsto neste Regulamento ou em que o sinal nele inscrito suscite dúvidas sobre o seu verdadeiro significado;
 - b) Os votos em cujo boletim tenha sido feito qualquer corte, desenho ou rasura.

Artigo 10.º
(Voto por correspondência)

1. Entende-se por voto por correspondência aquele que é efetuado de modo não-presencial.
2. O exercício do direito de voto por correspondência só é admissível em situações excecionais e vale como exercício definitivo do direito de voto.
3. Os eleitores inscritos no caderno eleitoral definitivo que não o possam exercer o seu direito ao voto de modo presencial, deverão apresentar, no secretariado da Comissão Eleitoral, requerimento de admissibilidade do voto por correspondência, dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral, utilizando o modelo preparado para o efeito, até 48h antes da realização do ato eleitoral.
4. O exercício efetivo do direito de voto por correspondência está condicionado a aprovação por parte da Comissão Eleitoral.
5. São consideradas, para autorização do voto por correspondência, as seguintes situações comprovadas:
 - a) Doença;
 - b) Falecimento de familiar;
 - c) Férias e licenças de parto ou de parentalidade;
 - d) Cumprimento de obrigações institucionais, legais ou impostas por autoridade judicial, policial ou militar;
 - e) Prestação de provas públicas académicas;
 - f) Participação em reuniões de júris de concurso ou de provas públicas académicas;
 - g) Ausência em missão devidamente autorizada, incluindo a participação em congressos ou seminários científicos;
 - h) Outras situações, devidamente fundamentadas, a decidir pela Comissão Eleitoral.
6. Os boletins de voto destinados ao voto presencial e ao voto por correspondência são de modelo único.
7. Os votos por correspondência dão entrada na Secretaria do Centro, presencialmente ou por via postal, até às catorze horas do dia anterior ao ato eleitoral, podendo exceionalmente ser em prazo diferente, desde que atempadamente divulgado pela Comissão Eleitoral.
8. Os sobrescritos com os votos por correspondência são objeto de registo próprio à medida que forem sendo recebidos, com menção do número de entrada, do nome completo do eleitor e da data e hora do recebimento, ficando encerrados em local próprio e adequado, à guarda da Comissão Eleitoral, até ao momento da realização da reunião para a contagem dos votos.
9. Os procedimentos inerentes à votação por correspondência serão elaborados e amplamente divulgados pela Comissão Eleitoral após a primeira reunião, e deverão obedecer ao regulamentado para este efeito pela EAAD ou pelo ICS, prevalecendo a regulamentação da UO onde estiver a gestão do Lab2PT no momento em que se desencadeia a eleição.

Artigo 11.º
(Utilização de Sistema de Votação Eletrónico eVotUM)

A eventual aplicação do Sistema de Votação Eletrónico eVotUM derroga o disposto no presente Regulamento nas matérias que com ele contendam, aplicando-se aos processos eleitorais subsequentes constantes em Regulamento próprio da EAAD e/ou ICS, prevalecendo o da UO onde estiver a gestão do Lab2PT no momento em que se desencadeia a eleição.

Artigo 12.º
(Dúvidas e casos omissos)

A Comissão Eleitoral resolve as dúvidas e os casos omissos suscitados na interpretação e aplicação do presente Regulamento.

Artigo 13.º
(Entrada em vigor)

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua homologação e consequente publicação.